

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001284/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027898/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007370/2019-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BERWANGER JULIANO e por seu Administrador, Sr(a). MILENE FONTANELLA HARTMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RETROATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL 2016 - 2017**

Acordam as partes que a empresa pagará o valor retroativo nominal em 08 parcelas sucessivas, com relação ao período retroativo para aqueles funcionários que obtiveram aproveitamento na Rodada de Avaliação com mudança de letra e de nível salarial com relação à Progressão Horizontal referente ao período 2016-2017, conforme publicação no DOPA de 03/04/2019. O valor retroativo refere-se às parcelas salariais relativas ao período de janeiro de 2018 a março de 2019.

**Parágrafo primeiro:** O adicional referente à Progressão Horizontal do período 2016/2017 será implementado no mês de abril de 2019;

**Parágrafo segundo:** O pagamento da primeira parcela dos valores pretéritos será quitado na folha de pagamento de junho de 2019 (5º dia útil de julho/2019), e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes;

**Parágrafo terceiro:** Os valores pretéritos terão reflexos nas parcelas de natureza salarial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, bem como assegurado em norma legal ou acordo de fato, o sindicato profissional notificará a empregadora para diligenciar no cumprimento da condição ora ajustada.

**JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

  
**FABIO BERWANGER JULIANO**  
**PRESIDENTE**  
**EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A**

**MILENE FONTANELLA HARTMANN**  
**ADMINISTRADOR**  
**EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.